



# PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FISCALMENTE RELEVANTE

## Deduções e isenções

# ÍNDICE

I – DEDUÇÕES EM IRS	3
II – ISENÇÕES EM IVA	7
III – ISENÇÕES EM ISV	8
IV - ISENÇÕES EM IUC	11



---

## I - DEDUÇÕES EM IRS

### - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES -

---

#### A – RENDIMENTOS

Nos termos do [artigo 56.º-A do Código do IRS](#), os rendimentos brutos de cada uma das categorias A (trabalho dependente), B (empresariais e profissionais) e H (pensões) auferidos por sujeitos passivos com deficiência são considerados, para efeitos do IRS:

- a) Apenas por 85 % nos casos das categorias A e B;
- b) Apenas por 90 % no caso da categoria H.

A parte do rendimento excluída de tributação não pode exceder, por categoria de rendimentos, 2 500,00 €.



**NOTA:** As taxas na Região Autónoma dos Açores (RAA) são reduzidas nos termos do [artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro](#) (na redação dada pelo [artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2015/A, de 3 de junho](#)). Consulte [aqui](#) a tabela aprovada para 2020 <sup>1</sup>.

As taxas na Região Autónoma da Madeira (RAM) são reduzidas nos termos do [artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional nº 3/2001/M, de 22 de fevereiro](#).

Consulte as tabelas de retenção do IRS – 2023 <sup>2</sup>.

#### B – DEDUÇÕES À COLETA

Para além das deduções à coleta mencionadas no [artigo 78.º do Código do IRS](#), os contribuintes portadores de deficiência, beneficiam das deduções especiais previstas nos artigos [84.º](#) e [87.º](#) do referido Diploma, desde que preenchidos os respetivos requisitos.

Nos termos do [artigo 87.º do Código do IRS](#):

---

<sup>1</sup> - Tabelas aprovadas pelo [despacho n.º 2 083/2020, de 13 de fevereiro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais](#), republicado pela [declaração de retificação n.º 151/2020, de 18 de fevereiro](#).

<sup>2</sup> - Tabelas de retenção do IRS: Continente [Circulares n.ºs 1/2023, 2/2023, de 11 de janeiro e n.º 6/2023, de 4 de fevereiro, do Gabinete da Diretora Geral](#)) Açores ([Circulares n.ºs 3/2023, 4/2023, de 11 de janeiro e 7/2023, de 13 de fevereiro](#)) e Madeira ([Circular n.ºs 5/2023, de 11 de janeiro](#)).

1 - São dedutíveis à coleta, por cada sujeito passivo com deficiência uma importância correspondente a 4 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) e por cada dependente com deficiência, bem como por cada ascendente com deficiência, que viva efetivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo e não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral, uma importância igual a 2,5 vezes o valor do IAS<sup>3</sup>. Assim:

- Por contribuinte com deficiência: 1 921,72 €
- Por cada dependente com deficiência: 1 201,08 €
- Por ascendente com deficiência: 1 201,08 €

2 - São ainda dedutíveis à coleta 30% da totalidade das despesas efetuadas com a educação e a reabilitação do sujeito passivo ou dependentes com deficiência, bem como 25% da totalidade dos prémios de seguro de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice.

3 - No caso de contribuições pagas para reforma por velhice a dedução depende de o benefício ser garantido, após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do contrato, ser pago por aquele ou por terceiros, e desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com o limite de 65,00 €, tratando-se de sujeito passivo não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou de 130,00 €, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.

4 | 12

4 - A dedução dos prémios de seguros ou das contribuições pagas a associações mutualistas não pode exceder 15% da coleta do IRS.

5 - É dedutível à coleta, a título de despesa de acompanhamento, uma importância igual a 4 vezes o valor do IAS por cada sujeito passivo ou dependente, cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, seja igual ou superior a 90%.

Acresce, por isso, por contribuinte ou por dependente: 1 921,72 €.

6 - Por cada sujeito passivo com deficiência das Forças Armadas abrangido pelo [Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro](#), e pelo [Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro](#), que beneficie da dedução mencionada em 1 é, ainda, dedutível à coleta uma importância igual ao valor do IAS. Assim:

<sup>3</sup> - Nos termos do [artigo 98.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro – Lei do OE2011](#) - até que o valor do IAS – atualmente em 480,43 € - atingisse o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor para o ano de 2010 (475,00 €), mantinha-se aplicável este último valor para efeito das indexações previstas nos [artigos 12.º, 17.º-A, 25.º, 84.º e 87.º do Código do IRS](#).

Por contribuinte deficiente das Forças Armadas:

1 921,72 € + 480,43 € = 2 402,15 €

7 - As deduções mencionadas em 1, 5 e 6 são cumulativas.

Nos termos do [artigo 84.º do Código do IRS](#), são ainda dedutíveis à coleta 25% do valor suportado a título de encargos com lares com o limite global de 403,75 €.

Esta dedução abrange encargos com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, bem como os **encargos com lares** e residências autónomas para pessoas com deficiência, seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal garantida.

Estes encargos devem constar de faturas validamente comunicadas à AT, nos termos do [Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto](#), por entidades enquadradas nas seguintes atividades:

- i) Secção Q, Classe 873 – Atividade de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, com alojamento; e,
- ii) Secção Q, Classe 8810 – Atividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, sem alojamento.

5 | 12

Os estabelecimentos públicos também comunicam à AT o valor dos encargos considerados dedutíveis, até ao final do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que ocorreu o pagamento, mediante a entrega da declaração modelo 47 - Comunicação de encargos com lares, prevista na [Portaria n.º 201-B/2015, de 10 de julho](#).

As deduções à coleta relativas às pessoas com deficiência ([n.º 6 do artigo 78.º do Código do IRS](#)) só podem ser realizadas:

- a) Mediante a identificação fiscal dos dependentes, ascendentes, colaterais ou beneficiários a que se reportem, feita na declaração a que se refere o [n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS](#);
- b) Nos casos de deduções que não sejam de montante fixo, se constarem de documentos comunicados pelos emitentes à AT, com identificação do sujeito passivo ou do membro do agregado a que se reportam através do número de identificação fiscal correspondente, que sejam:
  - i) Fatura, fatura-recibo ou recibo, emitidos nos termos do Código do IVA ou da [alínea a\) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do IRS](#); ou
  - ii) Outro documento, quando o fornecedor dos bens ou prestador dos serviços esteja dispensado daquela obrigação.

### **Quais as implicações da deficiência fiscalmente relevante nas retenções na fonte do IRS?**

Nos termos do [artigo 99.º-B do Código do IRS](#), as taxas constantes das tabelas respeitantes a titulares com deficiência aplicam-se às remunerações totais do trabalho dependente ou à totalidade das pensões que mensalmente lhes forem pagas ou colocadas à disposição pela entidade devedora.

Consulte as tabelas de retenção do IRS: Continente [Circulares n.ºs 1/2023, 2/2023, de 11 de janeiro](#) e [n.º 6/2023, de 4 de fevereiro](#), do Gabinete da Diretora Geral) Açores ([Circulares n.ºs 3/2023, 4/2023, de 11 de janeiro](#) e [7/2023, de 13 de fevereiro](#)) e Madeira ([Circular n.ºs 5/2023, de 11 de janeiro](#)).

Em conformidade com o disposto no [artigo 101.º-D do Código do IRS](#), a retenção que deva ser efetuada sobre rendimentos da categoria B apenas incide sobre 50% dos mesmos, quando auferidos por titulares com deficiência com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%. A retenção pode incidir apenas sobre 25% tratando-se dos rendimentos de propriedade intelectual que beneficiem do regime previsto no [artigo 58.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais \(EBF\)](#), quando auferidos pelos referidos titulares com deficiência.

6 | 12

### **Como posso reagir contra uma liquidação do IRS, com fundamento no facto de ser considerada pessoa com deficiência fiscalmente relevante, não declarada oportunamente?**

Deve ter bem presente que a deficiência fiscalmente relevante não declarada só é suscetível de provocar a anulação total ou parcial da liquidação do IRS se for alegada em reclamação graciosa ou impugnação judicial, interpostas nos prazos legais.

Por outro lado, o documento comprovativo da deficiência fiscalmente relevante só produz efeitos a partir da data da sua emissão sendo certo, contudo, que é considerada, para efeitos de liquidação do IRS, a situação pessoal do sujeito passivo em 31 de dezembro de cada ano, sem prejuízo do que se refere no parágrafo seguinte.

Se o documento comprovativo da deficiência fiscalmente relevante referir expressamente que esta se reporta a data anterior à da respetiva emissão, poderá o sujeito passivo apresentar reclamação graciosa ou impugnação judicial contra as liquidações do IRS respeitantes a anos anteriores, desde que ainda decorra prazo para o efeito.

#### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

IRS - Comprovação de deficiência fiscalmente relevante - [Ofício Circulado n.º 20244/2022, de 29 de agosto, da Área do IR e das Relações Internacionais](#).



---

## II. ISENÇÕES EM IVA

### - IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO -

---

Nos termos do [n.º 8 do artigo 15.º do Código do IVA](#), a aquisição de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de pessoas com deficiência, de acordo com os condicionalismos previstos no Código do Imposto sobre Veículos (ISV), estão isentas de IVA <sup>4</sup>.

O reconhecimento da isenção depende de pedido dirigido à AT, anterior ou e simultaneamente à apresentação do pedido de introdução no consumo, acompanhado da habilitação para a condução, quando a mesma não é dispensada, bem como de declaração de incapacidade permanente emitida há menos de cinco anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 202/1996, de 23 de outubro, ou de declaração idêntica emitida pelos serviços da GNR, da PSP ou das Forças Armadas, das quais constem os seguintes elementos:

- A natureza da deficiência (pessoa com deficiência motora de grau igual ou superior a 60%, pessoa com multideficiência profunda de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90%, pessoa com deficiência que se mova apoiada em cadeira de rodas, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, pessoa com deficiência visual que tenha uma alteração permanente no domínio da visão de 95% e pessoa com deficiência, das Forças Armadas, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%);
- O grau de incapacidade atribuído;
- A comprovação da elevada dificuldade de locomoção na via pública ou no acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais; e,
- A inaptidão para a condução, caso exista.



**NOTA:** Se os proprietários dos veículos adquiridos com isenção pretenderem alienar antes de decorridos 5 anos sobre a data de aquisição ou importação, devem pagar, junto das entidades competentes para a cobrança do imposto sobre veículos, o IVA correspondente ao preço de venda, que não pode ser inferior ao que resulta da aplicação ao preço do veículo novo à data da venda, com exclusão do IVA, das percentagens referidas no [artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 143/1986, de 16 de junho \(n.º 9 do artigo 15.º do Código do IVA\)](#).

---

<sup>4</sup> - O [artigo 13.º n.º 1 alínea j\) do Código do IVA](#) estabelece a isenção de IVA destes bens na importação.



---

### III. ISENÇÕES EM ISV

#### - IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS -

---

Nos termos dos artigos [54.º e 55.º do Código sobre ISV](#), estão isentos do imposto os veículos destinados ao uso próprio de:

- Pessoas com deficiência motora, maiores de 18 anos, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- Pessoas com deficiência das Forças Armadas, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, independentemente da sua natureza;
- Bem como ao uso (qualquer que seja a respetiva idade) de:
  - Pessoas com multideficiência profunda, com grau de incapacidade igual ou superior a 90%;
  - Pessoas com deficiência que se movam exclusivamente apoiadas em cadeiras de rodas, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
  - Pessoas com deficiência visual, com grau de incapacidade de 95%.

8 | 12

O pedido deve ser apresentado em momento anterior ou concomitante à introdução no consumo do veículo, podendo o pedido ser apresentado no prazo de 30 dias após a atribuição de matrícula, quando se dê a transformação de veículo que constitua facto gerador do imposto.

Quando se trate de veículo novo ou usado admitido/importado pelo beneficiário, o pedido de benefício fiscal deverá ser apresentado no prazo máximo de 20 dias úteis após a entrada do veículo no território nacional ([alínea a\) do n.º 1 do artigo 20.º do Código do ISV](#)).

#### **Documentos a apresentar:**

- [Modelo 1460.1 – Pedidos no âmbito do ISV](#);
- Declaração Aduaneira de Veículo (DAV código de regime 02 regime especial – pessoas com deficiência) a processar por via eletrónica no Portal das Finanças – Serviços **Aduaneiros**;
- Declaração de incapacidade;
- Fatura pró-forma do veículo (veículo novo);
- Fatura comercial ou declaração de venda (aquisição entre particulares) e respetivos documentos do veículo, no caso de se tratar de veículo usado admitido/importado;
- Certificado de conformidade (veículo novo);
- Certificado de conformidade, modelo 9 do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres e ficha de inspeção técnica (modelo 112), no caso de veículo usado admitido/importado;



- Carta de condução, se exigida;
- Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- Número de Identificação Fiscal;
- Consentimento para consulta da situação tributária e contributiva, ou, na sua falta, certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada ([Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril](#)).



**NOTA:** O modelo 1460.1, com indicação do pedido, bem como, os documentos acima mencionados, podem ser remetidos por via eletrónica, em anexo à Declaração Aduaneira de Veículos (DAV).

A isenção é válida apenas para os veículos que possuam nível de emissão de CO2 NEDC até 160 g/km ou nível de emissão de CO2 WLTP até 184 g/km, não podendo a isenção ultrapassar o montante de 7 800,00 €.

O atestado que certifica a deficiência tem de estar dentro do prazo de validade e ter sido emitido há menos de 5 anos.

Quando o contribuinte com deficiência reúna todas as condições para beneficiar da isenção, com exceção da carta de condução, sendo tal falta devida exclusivamente à circunstância de inexistir veículo adaptado ao tipo de deficiência em que possa efetuar a aprendizagem e exame de condução, a isenção do imposto pode ser concedida para o veículo a adquirir, na condição de que seja prestada garantia do imposto sobre veículos e do IVA, devendo o interessado, no prazo de um ano, provar a obtenção da mesma, sob pena de ser acionada a garantia.

O limite relativo ao nível de emissão de CO2 acima mencionado não é aplicável aos veículos especialmente adaptados ao transporte de pessoas com deficiência que se movam apoiadas em cadeira de rodas, tal como estas são definidas pelo [artigo 55.º do Código do ISV](#), sendo as emissões de CO2 NEDC aumentadas para 180 g/km ou para 207 g/km de emissões de CO2WLTP quando, por imposição da declaração de incapacidade, o veículo a adquirir deva possuir mudanças automáticas.



**NOTA:** Os beneficiários das isenções de imposto não podem alienar, a título oneroso ou gratuito, alugar ou emprestar o automóvel objeto de isenção antes de decorrido o prazo de 12 meses, contado a partir da data da atribuição da matrícula nacional, havendo de outro modo lugar à liquidação integral do imposto e a responsabilidade penal ou contraordenacional ([n.º 1 do artigo 47.º do Código do ISV](#)).

Sempre que os veículos que beneficiem da isenção do imposto, com exceção dos abrangidos pelo regime previsto no [artigo 58.º do Código do ISV](#), sejam transmitidos, em vida ou por morte, e depois de ultrapassado o período de intransmissibilidade, a pessoa relativamente à qual não se verifiquem os respetivos pressupostos, há lugar a tributação em montante proporcional ao tempo em falta para o termo de cinco anos, segundo as taxas em vigor à data da concessão do benefício, ainda que a

transmissão se tenha devido à cessação da respetiva atividade ([n.º 1 do artigo 50.º do Código do ISV](#)).

#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- [ISV - Revisão/reavaliação de incapacidade - Ofício Circulado n.º 35 034/2014, de 15 de setembro, da DSIECIV;](#)
- [ISV - Validade vitalícia dos atestados médicos de incapacidade - Ofício Circulado n.º 35 056/2015, de 3 de dezembro, da DSIECIV.](#)

#### Saiba +

[Perguntas Frequentes \(FAQ\)](#)  
[Eportugal.gov.pt](http://Eportugal.gov.pt)



---

#### IV – ISENÇÕES EM IUC

##### - IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO -

---

Estão isentas de IUC, as pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60%, em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO2 WLTP até 205 g/km ou a veículos das categorias A e E ([alínea a\) do n.º 2, do artigo 5.º do Código do IUC](#)).

A isenção só pode ser usufruída por cada beneficiário em relação a um veículo em cada ano e não pode ultrapassar o montante de 240,00 €. O reconhecimento é feito nos seguintes locais, produzindo efeitos nos seguintes termos:

- a) Em qualquer Serviço de Finanças, produzindo efeitos a partir do ano do pedido, ou da data do nascimento da obrigação tributária, se anterior, e o pedido for efetuado até ao termo do prazo de pagamento previsto no [artigo 17.º do Código do IUC](#), desde que verificados os respetivos pressupostos;
- b) Através da Internet, se a informação relativa à incapacidade estiver confirmada no cadastro da Autoridade Tributária e Aduaneira, produzindo efeitos nos termos da alínea anterior, com as devidas adaptações.

11 | 12

Tem que solicitar a isenção uma primeira vez. Nos anos posteriores, desde que esta tenha sido reconhecida fica dispensado dessa obrigação.

A isenção aqui mencionada não prejudica a liquidação nos termos gerais, caso o contribuinte venha a optar por usufruir do benefício relativamente a outro veículo no mesmo ano ([n.º 6 do artigo 5.º do Código do IUC](#)).

Para mais informações consulte o [folheto sobre o IUC](#).



### OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [agenda fiscal](#);
- O folheto “Pessoas com deficiência fiscalmente relevante - [Comunique às Finanças](#)”;
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

### CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º +351 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h;
- Um [serviço de finanças \(atendimento por marcação\)](#).